APROYADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DISCUSSÃO E 1º Sacretário

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO À SECRETARIA PLANTAÇÃO DE AUTOGRÁFO. EM 14 06 /20 1

1º Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375 Site: www.assembleia.go.gov.br

Oficio nº 704-P

Goiânia, 19 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 122, aprovado em sessão realizada no dia 14 de junho do corrente ano, de autoria do Deputado MARLÚCIO PEREIRA, que dá denominação ao próprio público que especifica.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ VITTI - PRESIDENTE -





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 122, DE 14 DE JUNHO DE 2017. LEÍ Nº , DE DE DE 2017.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado COMPLEXO INDUSTRIAL METROPOLITANO NORBERTO TEIXEIRA o Complexo Industrial Metropolitano de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de junho de 2017.

Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -

SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO -



GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2017 ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL 760 N° 22.611

**ANEXO VIII** 

# TABELAS DE ENQUADRAMENTO DA LEI No 14.190, DE 04 DE JULHO DE 2002

NOME DO CARGO	CLASSE ATUAL	VENCIMENTO ATUAL + GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO	CLASSE PROPOSTA
····	<u> </u>	MENSAL - R\$	
	li .	2.736,26	A
ADVOGADO ASSISTENTE DE PROCURADORIA	ii	3.091.98	Ā
	111	3.493,94	A
	VIV.	3.948,16	В
	V	4,461,40	D
TABELA 2 - ANALIST	A DE PR	OCURADORIA	
NOME DO CARGO	CLASSE ATUAL	VENCIMENTO ATUAL + GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO MENSAL - R\$	CLASSE PROPOSTA
	lı .	6 220 66	- Ic
ANALISTA DE PROCURADORIA	<u> </u>	6.330,66	G
		7.153,66	l lı
	III IV	8.083,62 9.134.50	<u> </u>
	V	10.322,00	<u> </u>
	loi 4005		loi vaor
NOME DO CARGO	CLASSE ATUAL	VENCIMENTO ATUAL	CLASSE PROPOSTA
AGENTE TÉCNICO DE PROCURADORIA	ı	1.899,20	A
	11	2.373,99	В
	III	2.967,50	E
TABELA 4 - AGENTE	DE PRO	CURADORIA	
	•		
NOME DO CARGO	CLASSE ATUAL	VENCIMENTO ATUAL - R\$	CLASSE PROPOSTA
	1	1.899,20	A
AGENTE DE	11	2.373,99	В
PROCURADORIA	III	2.967,50	E
TABELA 5 - AGENTE AUXILIAR ATIVIDADI		R DE PROCURADORIA NS	E AGENTE
NOME DO CARGO	CLASSE ATUAL	VENCIMENTO ATUAL - R\$	CLASSE PROPOSTA
	1		1
AGENTE AUXILIAR DE PROCURADORIA E AGENTE AUXILIAA ATIVIDADES GERAIS		886,31	ÚNICA

Protocolo 28606

#### LEI Nº 19.741, DE 17 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal que liga os Povoados de Índio e Jaranápolis, do Município de Pirenópolis-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Rodoviário Estadual o trecho de 1km (um quilômetro) de rodovia municipal que liga os Povoados de Índio e Jaranápolis, no Município de Pirenópolis-GO.

Art, 2º O órgão estadual competente realizará estudo de viabilidade técnica para transformação do trecho vicinal especificado no art, 1º em rodovia estadual.

Art. 3º Até que se proceda à transferência de domínio do trecho de rodovia de que trata esta Lei, fica o Município de Pirenópolis responsável por sua manutenção e conservação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de julho de 2017, 129º da República.

#### MARÇONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Vilmar da Silva Rocha

Protocolo 28607

### LEI Nº 19.742, DE 17 DE JULHO DE 2017

122

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado COMPLEXO INDUSTRIAL METROPOLITANO NORBERTO TEIXEIRA o Complexo Industrial Metropolitano de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de julho de 2017, 129º da República.

### MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Tayrone di Martino Gomes Francisco Gonzaga Pontes

Protocolo 28608

## LEI Nº 19.743, DE 17 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei estadual nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A largura da faixa de domínio das rodovias estaduais é definida de acordo com as características técnicas do





Goiânia, 19 de julho de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar